



**PARECER Nº 333/2023 – CMARHRM. OS Nº 127.**

**PROTOCOLO Nº 696/2023 – PROCESSO Nº 654/2023**

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 333/2023**, que *“Institui o “Mato Grosso sem desmatamento”, que estabelece a obrigatoriedade da veiculação institucional informando o percentual de desmatamento no estado de Mato Grosso e a importância da preservação do ecossistema.”*

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco.

**Relator:** Deputado Estadual

*Wilson Santos*

**I – DO RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02) e foi colocada em pauta na mesma data, tendo cumprido pauta em 08/03/2023 (fl. 03-v).

Após, a Secretaria de Serviços Legislativos encaminhou o Projeto de Lei (PL) nº 333/2023 à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 27/03/2023, para emissão parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Institui o “Mato Grosso sem desmatamento”, que estabelece a obrigatoriedade da veiculação institucional informando o percentual de desmatamento no estado de Mato Grosso e a importância da preservação do ecossistema.”*





Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor objetiva *“reprimir o crescimento do desmatamento em nosso Estado, já que a retirada da cobertura vegetal pode desencadear perda da biodiversidade, degradação de habitat e alterações climáticas, é necessário dar publicidade aos dados de monitoramento para aumentar a conscientização”*.

Assevera que *“a compreensão do desmatamento no Estado de Mato Grosso é importante ferramenta de transformação social, inclusive como forma de conscientização de milhares de goianos sobre a necessidade de proteção do ecossistema em que vivem.”*

Aduz que *“a proteção ao meio ambiente é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dita o inciso VI, art. 23, da Carta Magna; e o art. 24, VI, da Constituição Federal, dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal são competentes para legislar sobre proteção do meio ambiente.”*

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem da política do meio ambiente, dos recursos hídricos e dos recursos minerais, pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar, entre outras matérias.





No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

*Ab initio*, insta consignar que segundo dados extraídos do Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), a partir do mês de agosto de 2021 houve uma redução de 21,7% nos alertas de desmatamento em comparação ao mesmo período anterior, enquanto a média de todos os estados da Amazônia Legal foi de 4,3%.<sup>1</sup>

Sendo que de agosto de 2020 a julho de 2021 em Mato Grosso, houve alerta de desmatamento de aproximadamente 1.452 km<sup>2</sup>, enquanto no ano anterior houve 1.856 km<sup>2</sup>, alcançando a marca de 21,7% de redução.

A aludida redução do desmatamento se dá em razão do trabalho integrado das Secretarias de Estado de Meio Ambiente, de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Centro Integrado de Operações Aéreas (Ciopaer), Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT), Instituto de Defesa Agropecuária (Indea), Ministério Público de Mato Grosso (MPMT), Ministério Público Federal (MPF), as Forças Armadas, o Ibama e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A propositura, ao instituir o programa "Mato Grosso sem desmatamento", o qual estabelece a obrigatoriedade da veiculação institucional informando o percentual de

<sup>1</sup> <http://www.mt.gov.br/-/17705442-mato-grosso-reduz-em-21-alertas-de-desmatamento-numero-superior-ao-restante-da-amazonia-legal>



desmatamento no estado de Mato Grosso e a importância da preservação do ecossistema, vai ao encontro dos trabalhos realizados no Estado de Mato Grosso.

De igual modo, verifica-se que ao tornar obrigatória a disponibilização de mensagem institucional informando o percentual de desmatamento e a necessidade de preservação junto ao *website* do Estado de Mato Grosso na forma de vídeo, esta, irá alcançar maior visibilidade a todos os cidadãos mato-grossenses.

Ademais, assiná-lo que de mais de 100 países entabularam acordo no sentido de adotar medidas para o fim do desmatamento até 2030 durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP26), realizada em Glasgow, na Escócia.

A aludida declaração foi firmada por 105 países, incluindo o Brasil, os quais selaram o comprometimento por ações coletivas para deter e reverter a perda florestal e a degradação do solo até 2030. Ao mesmo tempo, o documento destaca o acordo para o desenvolvimento sustentável e a promoção de transformações rurais que sejam inclusivas.<sup>2</sup>

Imperioso assinalar que a existência da Lei Estadual nº 9.878 de 07 de janeiro de 2013, que criou o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso, não impede prosseguimento regular da propositura, sendo que a aludida lei não guarda relação com propositura em apresentada pelo Deputado Valdir Barranco, uma vez que o Projeto de Lei (PL) n 333/2023 possui o caráter estritamente informativo acerca do percentual de desmatamento e a importância da preservação do ecossistema no Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 333/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.



<sup>2</sup> <https://ukcop26.org/glasgow-leaders-declaration-on-forests-and-land-use/>

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Salão 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
**(65) 3313-6914**  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

BCS



### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 333/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui o “Mato Grosso sem desmatamento”, que estabelece a obrigatoriedade da veiculação institucional informando o percentual de desmatamento no estado de Mato Grosso e a importância da preservação do ecossistema.”*

A propositura, ao instituir o programa "Mato Grosso sem desmatamento", o qual estabelece a obrigatoriedade da veiculação institucional informando o percentual de desmatamento no estado de Mato Grosso e a importância da preservação do ecossistema, vai ao encontro dos trabalhos realizados no Estado de Mato Grosso.

Ademais, o Projeto de Lei (PL) nº 333/2023 vai ao encontro da declaração foi firmada por 105 países durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP26), incluindo o Brasil, os quais selaram o comprometimento por ações coletivas para deter e reverter a perda florestal e a degradação do solo até 2030. Ao mesmo tempo, o documento destaca o acordo para o desenvolvimento sustentável e a promoção de transformações rurais que sejam inclusivas.

Em que pese a Secretaria de Serviços Legislativos atestar a existência da Lei Estadual nº 9.878 de 07 de janeiro de 2013, que criou o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso, tal Diploma Legal não guarda relação com propositura em apresentada pelo Deputado Valdir Barranco, uma vez que o Projeto de Lei (PL) n 333/2023 possui o caráter estritamente informativo acerca do percentual de desmatamento e a importância da preservação do ecossistema no Estado de Mato Grosso.

Desta feita, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 333/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2023.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

09

RUB

10

#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei n.º 333/2023**

Parecer nº 100/2023

Reunião da Comissão em: 08 / 08 / 23

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Wilson Santos

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 333/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	



EXERCÍCIO DE 2023  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins da Silveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Salvador - 2ª Etapa

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

BCS